



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame – CPAPD

Nota Técnica INPI/CPAPD nº 04/2017

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017

Ementa: Indicações Geográficas. Nome geográfico. Conceituação. Registrabilidade de nome geográfico acompanhado de nome do produto ou serviço e/ou de termo que tenha se tornado de uso comum.

1. Considerando o disposto nos artigos 176, 177 e 178 da LPI, indicação geográfica é o **nome geográfico** de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (indicação de procedência); ou que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (denominação de origem).

2. O nome geográfico, para os efeitos da Lei de Propriedade Industrial, e em consonância, ainda, com a definição do Grupo de Peritos em Nomes Geográfico da ONU (UNGEGN)¹, consiste em um nome aplicado a qualquer feição sobre a superfície terrestre. Em geral, um nome geográfico é o nome próprio (uma palavra específica, uma combinação de palavras ou uma expressão) usado consistentemente para se referir a um lugar em particular, a uma feição ou a uma área com identidade reconhecida na superfície da Terra.

3. Entende-se, portanto, que a proteção à indicação geográfica recai, tão somente, sobre o **nome geográfico**.

1 Fonte: UNGEGN Manual for the national standardization of geographical names, livre tradução. Consultado em: <https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_88e.pdf>, em 20/12/2017.


4. Dessa forma, um pedido de registro de indicação geográfica que contenha nome geográfico, ainda que esteja acompanhado de nome de produto ou serviço e/ou termo que tenha se tornado de uso comum, é registrável com base nos artigos 177 e 178 da LPI.

5. A indicação geográfica não assegura o direito ao uso exclusivo de quaisquer termos que acompanhem os nomes geográficos. O escopo de proteção será delimitado mediante ressalva em parecer técnico.


Exemplos:

Apresentação da Indicação Geográfica	Observações
Abacaxi do Norte Fluminense	Registrável , sem direito ao uso exclusivo do termo "Abacaxi".
Artesanato Indígena Amazonas	Registrável , sem direito ao uso exclusivo da expressão "Artesanato Indígena".
Morangos de Nova Friburgo	Registrável , sem direito ao uso exclusivo do termo "Morangos".
Café Florianópolis	Registrável , sem direito ao uso exclusivo do termo "Café".
Ouro Serra dos Carajás	Registrável , sem direito ao uso exclusivo do termo "Ouro".
Queijo Minas de Varginha	Registrável , sem direito ao uso exclusivo do termo "Queijo Minas".

6. O Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame (CPAPD) aprova a presente Nota Técnica, de acordo com o inciso III do art. 2º da Portaria INPI/PR nº 214, de 13/12/2017, e propõe sua publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI).



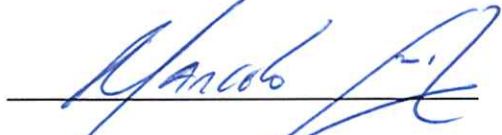
André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor da DIRMA



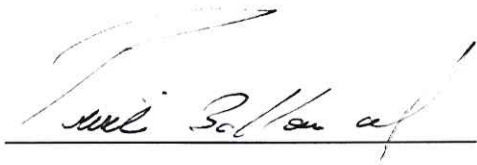
Schmuell Lopes Cantanhede
Coordenador-Geral da CGMAR II



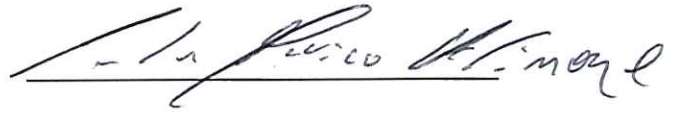
Leila Silva Campos
Coordenadora-Geral da CGMAR I



Marcelo Luiz Soares Pereira
Coordenador-Geral da CGMID



Priscila Balloussier de Castro
Coordenadora substituta da COGIR



Carlos Mauricio Pires e Albuquerque
Ardisson
Coordenador-Geral substituto da CGREC